

LEI Nº 214/69

**AUTORIZA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEVISÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a executar, instalar e manter o Serviço de Televisão neste Município, sem cobrar taxas de manutenção como recursos para ocorrer às despesas decorrentes deste serviço.

Art. 2º - Para garantia de continuidade e do serviço preceituado no art. anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a consignar dotações específicas nos Orçamentos Municipais de cada exercício, para custear as despesas decorrentes da ampliação e manutenção do Serviço de Televisão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de Novembro de 1969.

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.**